

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14296 NATAL, 20 DE NOVEMBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA**

**PORTARIA Nº 13-CGDP/18, de 19 de novembro de 2018.**

*Suspende Correição Ordinária no dia 16 de novembro de 2018 no Núcleo da Defensoria Pública do Estado em Natal - Anexo I.*

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 - CSDP, em razão da publicação da Portaria nº 582/2018 – GDPGE, publicada em 15 de novembro de 2018, a qual suspendeu o expediente no âmbito da Defensoria Pública Estadual no dia 16 de novembro de 2018,

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, excepcionalmente, a realização da Correição Ordinária, junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado - Anexo I, localizada na Av. Senador Salgado Filho, 2860B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-000, que estava prevista para se realizar no **dia 16 de novembro de 2018**, conforme Portaria de nº 12-CGDP/18, publicada em 07 de novembro de 2018, para **o dia 20 de novembro de 2018**, mantendo-se os demais termos.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 16 de novembro de 2018.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**Érika Karina Patrício de Souza**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14296 NATAL, 20 DE NOVEMBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA**

**Edital n. 61/2018, de 19 de novembro de 2018.**

*Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensores Públicos de Terceira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

**CONSIDERANDO** que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

**CONSIDERANDO** a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009);

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

**CONSIDERANDO** que o art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução de n. 192/2018 do CSDP/RN;

**CONSIDERANDO** a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 177/2018;

**CONSIDERANDO**, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 192, de 09 de novembro de 2018, do CSDP, publicada no DOE de n. 14.294, do dia 14 de novembro de 2018, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento de 15 (quinze) cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria:

**Art. 1º.** A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos de Segunda Categoria para a Terceira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância,

alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

**Art. 2º.** Ficam abertas 15 (quinze) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e Lei Complementar Estadual nº 510/2014, para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

**Art. 3º.** Os interessados em promoção por antiguidade ou merecimento do cargo de Defensor Público de Terceira Categoria deverão manifestar-se por escrito, para cada vaga oferecida, através de requerimento a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Av. Duque de Caxias, 102, Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial, das 8h às 14h.

§1º. O requerimento de inscrição, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos critérios para aferição do merecimento, será dirigido pelo interessado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º. Serão aceitas também inscrições via e-mail através de documento em formato .PDF, até às 23h59min59seg do terceiro dia útil subsequente à publicação deste, para o seguinte endereço eletrônico: [defensoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:defensoriageral@dpe.rn.def.br).

§3º. Os requerimentos encaminhados na forma do parágrafo anterior devem estar assinados eletronicamente através de certificado digital, conforme legislação pertinente à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, dispensando o envio de documento físico de inscrição.

**Art. 4º.** Findo o prazo fixado neste edital, o Conselho Superior se reunirá para fins de deferimento das inscrições.

§ 1º. O Colegiado indeferirá a candidatura que não atender aos requisitos legais e regimentais.

§ 2º. A relação deferida dos inscritos, para promoção por antiguidade ou merecimento, será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações, devendo o Conselho Superior decidir em sessão extraordinária designada em igual prazo.

§ 3º. As impugnações e reclamações deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, vedada a apresentação de novos documentos para fins de promoção por antiguidade ou merecimento.

**Art. 5º.** O Conselho Superior indeferirá a candidatura que não atender aos requisitos legais e regimentais.

**Art. 6º.** Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim também quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

**Art. 7º.** Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.

#### **DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**

**Art. 8º.** No ato da inscrição para concorrer às vagas por antiguidade é obrigatória a apresentação de certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação, bem assim certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

**Art. 9º.** Na promoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observar-se-á a lista de antiguidade publicada pelo Presidente Conselho Superior, nos termos da Resolução de nº 192/2018.

**Art. 10.** Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

I - maior tempo de serviço na categoria;

- II - maior tempo de serviço na carreira;
- III - maior tempo no serviço público no Estado do Rio Grande do Norte
- IV – maior tempo no serviço público em geral;
- V – maior idade;
- VI - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 11.** O ato de promoção por antiguidade será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

### **DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

**Art. 12.** No ato da inscrição de promoção por merecimento, o candidato deverá preencher o quadro de pontuação constante no anexo II deste edital, cuja contagem será submetida à homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo o requerente juntar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação; e

II - certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 1º. Facultativamente, o candidato poderá juntar os seguintes documentos:

I - cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido;

II - 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V - tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI - publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV do parágrafo anterior deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 3º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de II, V e VI, do § 1º deste artigo, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 4º. Na mesma sessão em que o Conselho procederá ao deferimento das inscrições, homologará, em momento secreto da reunião, a pontuação encartada pelo concorrente.

§ 5º. Havendo divergência sobre a pontuação apresentada pelo candidato inscrito, cada Conselheiro indicará a contagem atribuída, obtendo-se, ao final, a média aritmética conferida.

**Art. 13.** A promoção por merecimento dependerá de lista tríplex para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro quinto.

§ 1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar de n. 80/94.

§ 2º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõe cada Categoria.

§ 3º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.

§ 4º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de promoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 5º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

§ 6º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

**Art. 14.** O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único da Resolução nº 192/2018, levando-se em consideração:

I – Para avaliação do desempenho funcional:

- a) a qualidade do trabalho;
- b) a pontualidade e assiduidade;
- c) a dedicação;
- d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;
- e) a participação em ações institucionais;
- f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;
- i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

II - Para análise da produtividade:

- a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correções ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;

III – Para exame da presteza e eficiência:

- a) cumprimento tempestivo dos prazos processuais;
- b) agilidade no atendimento aos assistidos;
- c) atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;
- d) capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;
- e) auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;
- f) elaboração, remoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º. No caso de afastamento ou licenças legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento e a juntada de certidões das secretarias judiciárias.

**Art. 15.** Da pontuação do merecimento, caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§ 1º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da notificação.

§ 2º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será convocada sessão extraordinária para efetivação da promoção na carreira.

**Art. 16.** No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, o Conselho formará a lista tríplice, pela ordem da pontuação obtida.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos na Resolução nº 192/2018 – CSDP, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

**Art. 17.** Finalizado o processo de apuração do merecimento, o ato de promoção será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 19.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**ANEXO I DO EDITAL DE Nº 61/2018 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) de Segunda Categoria, matrícula funcional de n. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 15 (quinze) vagas de Defensor Público de Terceira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 61/2018 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, bem como na Resolução nº 192/2018 – CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n. 61/2018 do CSDP/RN), bem assim o quadro de pontuação, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública:

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO II DO EDITAL DE Nº 61/2018 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo CSDP, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato
<b>DESEMPENHO FUNCIONAL</b>		
Qualidade do Trabalho	10	
Pontualidade e assiduidade. A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02	
Dedicação. A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada		

ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02		
Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público:  A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02		
Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira.  De 01 a 05 participações = 02 pontos;  De 06 a 10 participações = 04 pontos;  Mais de 10 participações = 06 pontos.	06		
Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC.	03		
Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito.  01 curso realizado = 06 pontos;  02 ou mais cursos realizados = 08 pontos	08		
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	08		
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	12		
Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.	03		
Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Excetuado artigo em jornais.  01 publicação = 01 ponto;  02 publicações = 02 pontos;  03 ou mais publicações = 03 pontos.	03		
Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.	04		
<b>PRODUTIVIDADE</b>			
Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos			

<p>Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais.</p> <p>Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.</p>	12		
<b>PRESTEZA E EFICIÊNCIA</b>			
<p>Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	02		
<p>Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	02		
<p>Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública:</p> <p>01 cumprimento = 02 pontos; 02 cumprimentos = 04 pontos;</p>	04		
<p>Atuação Extrajudicial:</p> <p>01 evento = 01 pontos; 02 eventos = 02 pontos; 03 eventos = 03 pontos; 04 eventos ou mais = 04 pontos;</p>	04		
<p>Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;</p> <p>01 auxílio = 01 ponto; 02 auxílios = 02 pontos; 03 auxílios = 03 pontos; 04 auxílios ou mais = 04 pontos;</p>	04		
<p>Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público:</p> <p>01 procedimento = 02 pontos; 02 procedimentos = 04 pontos; 03 ou mais procedimentos = 05 pontos</p>	05		
<b>EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR</b>			
<p>Exercício de magistério jurídico superior, por semestre:</p> <p>01 semestre = 01 ponto</p>			

02 semestres = 02 pontos	04		
03 semestres = 03 pontos			
04 ou mais semestres = 04 pontos			
<b>PONTUAÇÃO FINAL ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO</b>			

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14296 NATAL, 20 DE NOVEMBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA**

PORTARIA Nº 586/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197.835-7, nos dias 22 a 24 de novembro de 2018, para participar da Reunião Ordinária da Comissão Criminal Permanente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, que ocorrerá na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** a Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas para a referida data.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14296 NATAL, 20 DE NOVEMBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA**

Extrato do Contrato Administrativo n. 034/2018 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ n. 07.628.844/0001-20, com sede na Avenida Duque de Caxias, n. 102-104, Ribeira, Natal/RN, representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF n. 008.674.554-97.

Contratado: PAE – PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.599.829/0001-06, com representação estabelecida na Avenida Rui Barbosa, n. 1721, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. Pedro Soares da Fonsêca Junior, inscrito no CPF/MF sob o n. 439.823.954-53.

Objeto: O presente contrato trata da locação de imóvel não residencial, localizado na Rua Presidente Getúlio Vargas, n. 46, Centro, Nova Cruz/RN, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e carta de Habite-se, para atender as necessidades do Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Nova Cruz/RN.

Valor da Contração: O valor mensal do contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo um valor anual de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e valor global para 36 (trinta e seis) meses de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

Prazo de Vigência: O presente instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão pagas com recursos orçamentários - 05.101-03.122-0100-0001 – Ação– 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Fonte 0100 – Recursos Ordinários, no valor global de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 61.146/2017 e a Lei nº 8.666/93.

Natal, 19 de novembro de 2018.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

**Pedro Soares da Fonsêca Junior**

PAE – PLENAJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ N. 10.599.829/0001-06